



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 99/2018

De 07 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº. 3.680/2011 e dá outras providências.

A presente propositura, no que concerne aos cargos do Departamento de Educação, além de atender a decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 1002279-71.2016.8.26.0586, da Ação Civil Pública em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, objetiva a criação de cargos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do citado departamento.

Assim, com o projeto será alterada a forma de preenchimento dos cargos. Com efeito, o projeto visa a alteração na forma provimento, transformando-os em cargos de provimento efetivo, preenchidos mediante a realização e aprovação em concurso público, ou seja, deixam de ser cargos de provimento em comissão.

Outrossim, a propositura objetiva a criação de cargos de provimento efetivo para o Departamento de Educação, conforme as justificativas apresentadas pelo Diretor de Educação. Em resumo, são 10 (dez) cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, 20 (vinte) cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, 1 (um) cargo de Supervisor Escolar do Atendimento Educacional Especializado e 16 (dezesesseis) cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 99, de 07/12/2018

Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº. 3.680/2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, passam a ser providos mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Ficam alteradas, no Anexo II da Lei 3.680, de 12 de Setembro de 2011, a forma de preenchimento e requisitos mínimos para preenchimento dos cargos a que alude o artigo anterior, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam extintos 03 (três) cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, conforme Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Básica estão previstas no Anexo VIII da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º O inciso I do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "g" com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I -

g - Professor do Atendimento Educacional

Especializado – AEE."

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º O inciso II do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea “q” com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
II -
q – *Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado.*”

Art. 7º O inciso I do art. 10 da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

“Art. 10.....
I -
d) *Na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental:*
1) *Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE.*”

Art. 8º A alínea “a”, do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.....
III -
a) *Supervisor Escolar de Educação Básica, na Supervisão de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, na Supervisão do Atendimento Especializado de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.*”

Art. 9º O inciso I, do artigo 32, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32.....
I - *jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, no Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:*”

Art. 10. O inciso II, do §3º, do artigo 101, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"Art. 101.....

§3º.....

II - Tabela II – aos docentes das séries finais do Ensino Fundamental e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado;

Art. 11. O § 3º do art. 101, passa a vigor acrescidos dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

"Art. 101.....

§3º.....

VI – Tabela VI – ao Supervisor Escolar de Educação Básica e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado;

VII – Tabela VII – ao Coordenador Pedagógico de Educação Básica e ao Vice Diretor de Escola de Educação Básica."

Art. 12. Ficam excluídos da Tabela V do Anexo II da Lei 3.680/2011, os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica.

Art. 13. Ficam criadas no Anexo II da Lei 3.680/2011, as Tabelas VI e VII, constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos, da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I – organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;

II - estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;

III – elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,

IV – orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

V – articular com os professores do ensino regular;

VI – ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, ledores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

VIII – formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

IX - buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

X – realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

XI – realizar entrevistas com familiares.

XII – realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 15. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado:

I - implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

II - orientar os gestores escolares sobre a inclusão do Atendimento Educacional Especializado-AEE no projeto político pedagógico das unidades escolares, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em horário de serviço aos professores em exercício e criar estratégias de orientações à escola e à comunidade escolar, em parceria com os profissionais das salas do AEE para permanência dos alunos com deficiência, focando em seu desenvolvimento escolar.

III - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado, disponibilizando ao aluno o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.

IV - planejar núcleo multidisciplinar de apoio com profissionais específicos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta), Psicopedagogo e Assistente Social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

V - acompanhar e buscar ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

melhorias no espaço físico para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, ampliação do transporte acessível, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva e aquisição de mobiliários adaptados.

VI - realizar estudos para subsidiar política pública municipal que garanta da oferta de educação bilíngue de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

VII - promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII - promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. Efetivar e articular as informações nos segmentos da educação e saúde onde são prestados os atendimentos aos alunos com deficiências.

IX - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

X - fortalecer as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, incentivando a participação da comunidade escolar em palestras sobre as diversas deficiências. Buscar novas parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

XI - realizar formações em serviço dos profissionais que desempenham funções de apoio e acompanhamento ao aluno com deficiência, acompanhando seu trabalho durante todo o ano letivo.

XII - buscar junto às universidades programas e projetos de formação continuada para os professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA, Profissionais de apoio ao aluno com deficiência.

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

XIII - estimular a ampliação do quadro de professores com formação em Educação Especial Inclusiva e/ ou Atendimento Educacional Especializado em cada unidade escolar de educação básica da rede municipal de ensino.

XIV - viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e/ou discriminação do aluno com deficiência por meio de campanhas nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral.

XV - buscar através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, o fornecimento e uso de equipamentos de informática, especialmente destinados aos alunos com necessidades especiais, como apoio à aprendizagem.

XVI - atuar na articulação com os Programas do Governo Federal no Município, tais como: acompanhamento dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) matriculados na Escola; Caminho da Escola; Escola Acessível; Salas de Recursos Multifuncionais e outros que venham a ser criados.

Art. 16. Ficam revogados o § 1º do artigo 10 e inciso I do artigo 122, todos da Lei 3.680/2011.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I

(Projeto de Lei 99/18)

ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI 3.680/2011

Denominação	Forma de provimento	Requisitos Mínimos para provimento
Cóordenador Pedagógico de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na docência e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Vice Diretor de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Supervisor Escolar de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível <i>Stricto Sensu</i> em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

CBT



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO II
(Projeto de Lei 99/18)

**CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA Lei 3.680, de 12 de Setembro de
2011.**

Natureza	Denominação	Lotação	Quant.	Venciment o base	Requisitos Mínimos para provimento
Classe de Docente	Professor Adjunto de Educação Infantil	DE/DEI	10	R\$ 14,31 h/a	Nível Superior em Pedagogia ou normal superior.
Classe de Docente	Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE	DE	20	R\$ 17,34 h/a	Graduação em pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Roque e Pós Graduação/Especialização em Atendimento Educativo Especializado.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado	DE	01	R\$ 4.524,11	Licenciatura plena em pedagogia com pós graduação <i>Lato Sensu</i> em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 02 anos de atuação em sala de Atendimento Educativo Especializado e 05 anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	DE	16	R\$ 3.818,17	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na docência e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**ANEXO III
(Projeto de Lei 99/18)**

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO EFETIVOS

TABELA VI

**SUPERVISOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERVISOR ESCOLAR DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	4.524,11	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88
1ª. Pós Graduação	2	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88	6.684,17
2ª. Pós Graduação	3	4.886,04	5.130,34	5.386,86	5.656,20	5.939,01	6.235,96	6.547,76	6.875,15
Mestrado	4	5.112,24	5.367,86	5.636,25	5.918,06	6.213,96	6.524,66	6.850,90	7.193,44
Doutorado	5	5.338,45	5.605,37	5.885,64	6.179,92	6.488,92	6.813,37	7.154,03	7.511,73

TABELA VII

**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA**

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	3.818,18	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56
1ª. Pós Graduação	2	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56	5.641,19
2ª. Pós Graduação	3	4.123,63	4.329,82	4.546,31	4.773,62	5.012,30	5.262,92	5.526,06	5.802,37
Mestrado	4	4.314,54	4.530,27	4.756,78	4.994,62	5.244,35	5.506,57	5.781,90	6.071,00
Doutorado	5	4.505,45	4.730,73	4.967,26	5.215,62	5.476,41	5.750,23	6.037,74	6.339,62

06



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo 539/2018

Protocolo nº 280315/2018

Interessado: Departamento de Administração

Assunto: Concurso Público

Ao

Departamento de Administração,

Sra. Sandra,

Considerando o teor do presente, temos a informar que os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica são exclusivamente de provimento em comissão, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 observando-se ainda, o Anexo I do mesmo diploma legal.

Via de consequência, para possibilitar a inclusão de referidos cargos no processo de abertura de concurso público, imperiosa a alteração da Lei nº 3.680/11, cuja concordância desse Departamento de Educação e Cultura já foi exteriorizada ao Departamento Jurídico e ratifica-se nesta oportunidade.

Ademais, aproveitando o ensejo, se o caso, oportuno considerar a criação de cargos de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, hoje com funções executadas por docentes do quadro efetivo que possuem especialização no AEE, que por sua vez se afastam das respectivas salas de aula para atender essa especificidade.

Assim, o projeto de lei deverá contemplar a alteração na forma de provimento dos cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, bem como a criação de 20 cargos de provimento efetivo de Professor do Atendimento Educacional Especializado, na forma que segue:

Denominação	Forma de Provimento	Requisito Mínimo
Supervisor Escolar de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e ter, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício no Magistério



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Qtde	Denominação	Forma de Provimento	Requisito Mínimo
20	Professor do Atendimento Educacional Especializado AEE	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Roque e Pós-graduação/Especialização em Atendimento Educacional Especializado.

Em complemento, são as atribuições do cargo a ser criado de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

Atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE
Organizar o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais, estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos, elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial, orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno nos demais espaços escolares, articular com os professores do ensino regular. Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA). Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: Intérpretes, Ledores, Cuidadores, Auxiliares de classe, Estagiários, etc. Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde, assistência social, buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo. Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso. Realizar entrevistas com familiares.

Por fim, são as considerações deste Departamento de Educação e Cultura, ratificando as demais pretensões dos cargos constantes neste processo.

São Roque, 17 de abril de 2018.


José Weber Freire Macedo
Diretor do Depto. de Educação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Protocolo nº 280315/2018

Processo nº 539/2018

Assunto: Concurso Público

Dr. Rafael,

Em atenção ao questionado, temos a informar:

Os cargos de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica, previstos na Lei nº 3.680/11 tem seus quantitativos limitados em observância ao módulo de pessoal constante do Anexo IV, do mesmo diploma legal, ou seja, considerando o porte das unidades escolares a partir do número de alunos matriculados.

Cumpra esclarecer que atualmente não preenchemos todos os cargos existentes, uma vez que contamos com diversos profissionais readaptados auxiliando em funções pedagógicas afastando, por ora, a necessidade de nomeação de todo o quadro de pessoal nas escolas.

Assim, entendemos pertinente a manutenção do quantitativo dos referidos cargos posto que atenderá, legalmente, os portes das unidades escolares, o que não necessariamente precisarão serem imediatamente preenchidos.

No tocante ao cargo de provimento em comissão de Supervisor Escolar de Educação Básica, também previsto na Lei nº 3.680/11, recomendamos que o quantitativo atual, ou seja, 12 cargos, seja reduzido para 9 cargos por ocasião da alteração da forma de investidura.

Portanto, recomendamos a manutenção do quantitativo dos cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica (30) e Coordenador Pedagógico de Educação Básica (48) apenas com a alteração da forma de provimento para efetivo, bem como a redução do quadro de Supervisor Escolar de Educação Básica para 9 cargos de provimento efetivo.

No mais, ratificamos o pedido de criação de 20 cargos de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, da forma como consta da manifestação anterior.

São Roque, 17 de maio de 2018.


JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento Jurídico

Dr. Rafael Bonino,

Considerando a recente decisão judicial, seguem os apontamentos deste Departamento de Educação e Cultura, reiterando aqueles cargos já anteriormente informados:

Natureza	Denominação	Forma de Provimento	Requisitos Mínimos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico de Educação Básica 48	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na docência e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice Diretor de Educação Básica 305	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Educação Básica (8)	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível <i>Stricto Sensu</i> em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado (1) Este cargo	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

São Roque, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Diretor do Depto de Educação e Cultura



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento de Administração

Sra. Sandra,

O Departamento de Educação e Cultura conta com 51 unidades escolares, sendo destas, 30 unidades destinadas ao atendimento da Educação Infantil alcançando quase 4 mil crianças de 4 meses a 5 anos.

Para garantir o atendimento educacional, contamos com os Professores de Educação Infantil para ministrar aulas do componente curricular da Educação Infantil, disponibilizados em período regular e integral.

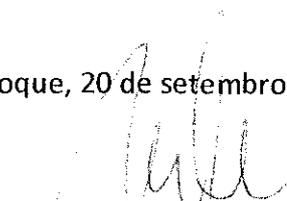
Em virtude da ampliação trazida pelo período integral, há a necessidade do Professor Adjunto de Educação Infantil, inclusive como suporte dos professores de sala, substituições em suas ausências, ministrar aulas de reforço e auxiliar nas salas que atendam alunos com necessidades especiais.

Via de consequência, verificamos a deficiência do quadro efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil, inclusive sendo de extrema necessidade a criação de mais 10 (dez) cargos em complemento aos 50 já existentes (sendo apenas 1 destes atualmente vago)

Ainda, não há concurso público vigente para convocação de aprovado ao referido cargo, não sendo possível sanar essa deficiência, não obstante a disponibilidade de cargos.

Portanto, forçoso reconhecer a necessidade de criação de 10 (dez) cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil e a consequente abertura de Concurso Público para prover 1 (um) cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil, para exercer as atribuições previstas no Anexo VIII, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

São Roque, 20 de setembro de 2018.


JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Diretor do Depto de Educação e Cultura

Carla Regina de Souza

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SITUAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO**

Departamento solicitante			
Departamento de Educação			
Cargo			
Professor Adjunto de Educação Infantil			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Ampliação solicitadas
50	50	0	10
Pré requisito previsto em para exercício do cargo		Padrão Salarial	Vencimento base
Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior com Habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental (Lei 3680/11)		R\$ 14,31 h/a	1.717,20
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Centro de Custo 01.00.00	(047) Vencimentos e Vantagens Fixas		01/05/2018 a 31/12/2018
Observações:			
Estudo para criação de cargos, ou seja, ampliar de 50 para 60 os cargos previstos em Lei. Não há concurso público para convocação de candidatas.			
Responsável pelas informações		Data	Assinatura
Tais Albertn Elias Divisão de Recursos Humanos		DRH, 20/04/2018	Luciana Prado da Silva Chefe de Divisão de Recursos Humanos

SALARIO BASE	QUANT/PEDIDA
1.717,20	10

salário base	17.172,00
13º salário	1.431,00
1/12 férias	1.431,00
1/12 férias 1/3	477,00
SUB TOTAL	20.511,00

PATRONAL FSS	3.019,22
TOTAL	23.530,22
Total Geral	188.241,75

Ao
DA

Sr(a).

Ref.: Dotação Orçamentária

.....
.....
.....

DF,

14
7

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO CARGO PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RECEITA E DESPESA

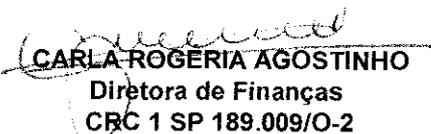
ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2018	2019	2020
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	56.602.900,00	58.975.350,00	61.907.900,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.114.500,00	12.620.500,00	13.287.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.734.900,00	2.836.500,00	2.978.500,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	180.207.200,00	185.376.350,00	191.097.400,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.490.000,00	11.076.100,00	11.668.700,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	262.149.500,00	270.884.800,00	280.939.500,00
2.2.0.0.00.00			
ALIENAÇÃO DE BENS	5.003.500,00	3.700,00	4.500,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	9.003.500,00	4.103.700,00	4.204.500,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	19.642.000,00	20.432.000,00	21.342.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	251.511.000,00	254.556.500,00	263.802.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2018	2019	2020
FUNDEB			
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil	188.241,75	305.892,86	305.892,86
Cesta Básica e Vale Alimentação - Servidores Públicos EMEI/CRECHE	37.102,40	55.653,60	55.653,60
TOTAL	225.344,15	361.546,46	361.546,46
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,0896%	0,1420%	0,1371%

* Incluído no exercício de 2018 o custo referente a oito meses + décimo terceiro

** Para os exercícios seguintes foram considerados 12 meses + décimo terceiro

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
 Prefeito


 CARLA ROGERIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças
 CRC 1 SP 189.009/O-2